

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2025 – PGE

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2025 – PGE QUE CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF 76.416.940/0001-28, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º S/N, Palácio Iguaçu – Centro Cívico, município de Curitiba/PR, CEP 80.530-000, representado pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, por seu CARGO QUE REPRESENTA O ÓRGÃO/ENTE, Sr. **Luciano Borges dos Santos**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 3501, de 22 de setembro de 2023, doravante denominado **PARTÍCIPES I** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-915, neste ato representado(a) pelo Secretário de Estado, Sr. **Valdemar Bernardo Jorge**, RG n.º 4.800.888-7/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 787.071.889-00, doravante denominado(a) **PARTÍCIPES II**, considerando o contido no protocolado sob n.º 25.086.773-5, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a elaboração de instrumentos, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com fins de referenciar procedimentos licitatórios, tendo como objeto a contratação de serviços, de manutenção corretiva e preventiva, das edificações respectivas às sedes dos entes públicos que necessitem de tais providências. Tratando de projeto-piloto com o fim de balizar demais procedimentos que servirão como modelo para utilização da Administração Pública Estadual como um todo, iniciando com as Sedes 01 e 02 da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.086.773-5.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

Protocolado n° 25.086.773-5 (página 2 de 7)

- 3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** cada participante designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes; e
- 3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPES II:**

- 3.2.1.** designará 01 (um) arquiteto ocupante de cargo de provimento efetivo, para atuar Junto à Procuradoria-Geral do Estado, podendo ser substituídos por outro servidor, a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica.
- 3.2.2.** preservar os direitos de progressão e promoção previstos na carreira do quadro do servidor designado, bem como o pagamento do auxílio-transporte e demais gratificações.
- 3.2.3.** notificar a PGE, sempre que constatada qualquer situação adversa ao pactuado no presente instrumento.
- 3.2.4.** garantir a convalidação das atividades realizadas do objeto deste Termo de Cooperação no período de 01 de setembro de 2025 até a data de publicação deste instrumento.

Protocolado n° 25.086.773-5 (página 3 de 7)

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PARTÍCIPLE – I:

3.3.1. disponibilizar espaço adequado (estaçao de trabalho), bem como toda a estrutura necessária para desenvolvimento das atividades pelo servidor/arquiteto designado pelo **PARTÍCIPLE II**.

3.3.2. disponibilizar sistemas e programas de tecnologia necessários à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

3.3.3. indicar as sedes as quais se objetiva a elaboração do termo de referência e estudo técnico preliminar e fornecendo acesso irrestrito a todas as áreas das sedes da PGE/PR ao servidor designado pelo **PARTÍCIPLE II**.

3.3.4. designar Procurador de Estado para fazer o acompanhamento de forma a subsidiar o servidor/arquiteto disponibilizado pelo **PARTÍCIPLE II** na instrução dos documentos elaborados.

3.3.5. disponibilizar todo os contratos em vigência que tratam de manutenção das sedes I e II da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, e demais contratos que se fizerem necessários ao total cumprimento dos termos do presente Termo de Cooperação.

3.3.6. disponibilizar todas as plantas, projetos (estrutural, elétricos, hidráulicos e de lógica), bem como quaisquer documentos necessários ao esclarecimento das condições das estruturas das Sedes I e II, possibilitando o entendimento das necessidades de manutenção tanto preventiva como corretiva.

3.3.7. fiscalizar a frequência do período de trabalho do servidor/arquiteto designado, assegurando a formalização da frequência nos moldes propostos pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, o(a) servidor(a), **LAUDIR RODRIGUES**, ocupante do cargo de Diretor Estrutural de Apoio à Gestão, RG n.º 6.XXX.321-X, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) **CHRISTINE ZARDO COELHO**, ocupante do cargo de Diretora de Projetos e Contratações Estratégicas, portadora do RG n.º 8.XXX.403-8 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação, **consoante Portaria n.º 003/2026 - PGE**.

5.3. Designa-se, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - PARTÍCIPES II**, o(a) servidor(a) **FABIANA CRISTINA DE CAMPOS ROMANELLI**, ocupante do cargo de Diretora-Geral, portadora do RG n.º 10.XXX.898-X, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) **JOÃO PAULO CORRÊA PINHEIRO**, portador do RG nº 8.XXX.853-X, ocupante do cargo de assessoria, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPLE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade

Protocolado n° 25.086.773-5 (página 5 de 7)

máxima da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPE II** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**.

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPE II** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPE II** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPE II** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo PARTÍCIPE II, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **PARTÍCIPE II** manterá contato formal com o encarregado do **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPE II** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPE II** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPE II**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPE II**, envolvendo a

Protocolado n° 25.086.773-5 (página 6 de 7)

sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **PARTÍCIPES II**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPES II** providenciará o descarte ou devolução, para a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPES II** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 06 (seis) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação e da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - PARTÍCIPES I** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** e os agentes designados pelo **PARTÍCIPES II**.

11.2. A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - PARTÍCIPES II** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

Protocolado n° 25.086.773-5 (página 7 de 7)

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – PARTÍCIPE II** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos

Valdemar Bernardo Jorge

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Documento: **TermodeCooperacaoTecnicaPGEXSEJUparaassinaturavalidado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 29/01/2026 17:58.

Assinatura Simples realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 27/01/2026 15:00 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **25.086.773-5** por: **Vivianne Patricia Pielak Assis** em: 22/01/2026 14:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: